



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**LEI PROMULGADA Nº 6768, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

***“Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340/06 ( Lei Maria da Penha), no âmbito da Câmara Municipal de Colatina e dá outras providências.”***

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo **APROVOU** e Eu Presidente, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal e § 7º do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** o seguinte:

**Art. 1º** - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Câmara Municipal de Colatina, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**Parágrafo 1º** - Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado até o comprovado cumprimento da pena.

**Parágrafo 2º** - A prova do atendimento às condições e exigências previstas nesta Lei para possibilitar a nomeação de darão com a apresentação da Certidão Negativa do Juízo Criminal expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Câmara Municipal de Colatina/ES, 04 de Janeiro de 2021.**

**Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.**

  
**JOLIMAR BARBOSA DA SILVA**

**PRESIDENTE**

